

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO VOIP PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SESC GOIÁS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2025-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0086/2025-PG** e na **Resolução Sesc nº 1593/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de solução VoIP para atendimento das demandas do Sesc Goiás, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LICENÇA RAMAL PABX VIRTUAL CLOUD – TIPO I	SVC	2.000			
2	LICENÇA RAMAL PABX VIRTUAL CLOUD – TIPO II	SVC	2.000			
3	LICENÇA RAMAL PABX VIRTUAL CLOUD – TIPO III	SVC	100			
4	LICENÇA DE CALL CENTER	SVC	200			
5	LICENÇA DE SUPERVISOR	SVC	30			
6	LICENÇA DE URA MULTINÍVEL	SVC	1			
7	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL DE ACESSO AO STFC – TRONCO SIP	SVC	20			
8	ALUGUEL DE APARELHO TELEFONICO IP – TIPO I	SVC	1.000			
9	ALUGUEL DE APARELHO TELEFONICO IP – TIPO II	SVC	400			
10	ALUGUEL DE APARELHO TELEFONICO IP – TIPO III	SVC	100			
11	AQUISIÇÃO DE FONES DE CABEÇA BIAURICULAR USB	UND	2.000			
VALOR TOTAL						

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos e serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento e conforme Tópico 9 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) PRODUTOS(S) E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços:

4.2. A Contratada possui um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para execução e disponibilização da solução em sua totalidade, a contar da data da última da assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

4.3. A confirmação de recebimento dos equipamentos/serviços correrá após a conferência dos mesmos pelo técnico responsável e/ou Fiscal do contrato, e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, vedada a entrega de quaisquer equipamentos/serviços que apresente alguma irregularidade comprometendo a integridade ou que impossibilite o uso.

4.4. Para os casos de desacordo com as especificações dos itens, a CONTRATANTE não será obrigado a recebê-los/aceitá-los e a CONTRATADA deverá solucionar o problema conforme prazos informados no tópico 2 do Termo de Referência.

4.5. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.6. Cabe à Contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data da última assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente.

4.7. Todo o custo de transporte, manutenção, entregas, instalação e treinamento de equipe do Contratante é de responsabilidade da Contratada, não podendo invocar qualquer ônus ao contratante.

4.8. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer penalidades previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.9. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

LOTE ÚNICO			
ITENS SESC			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1	LICENÇA RAMAL PABX VIRTUAL CLOUD – TIPO I	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
2	LICENÇA RAMAL PABX VIRTUAL CLOUD – TIPO II	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
3	LICENÇA RAMAL PABX VIRTUAL CLOUD – TIPO III	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
4	LICENÇA DE CALL CENTER	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
5	LICENÇA DE SUPERVISOR	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a

			execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
6	LICENÇA DE URA MULTINÍVEL	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
7	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL DE ACESSO AO STFC – TRONCO SIP	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
8	ALUGUEL DE APARELHO TELEFONICO IP – TIPO I	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
9	ALUGUEL DE APARELHO TELEFONICO IP – TIPO II	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
10	ALUGUEL DE APARELHO TELEFONICO IP – TIPO III	Pagamento anual - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal
11	AQUISIÇÃO DE FONES DE CABEÇA BIAURICULAR USB	Pagamento único - Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios que comprova a execução dos mesmos, aprovação do fiscal e apresentação da Nota Fiscal

5.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

5.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os produtos/ materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento.

5.3.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.3.2. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

5.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

5.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos do Sesc Goiás.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstante que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.8.1. Não entregou e/ou executou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a entrega e/ou execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

5.11. O faturamento e o local da entrega do produto e/ou prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.11.1. Local Faturamento

SESC ADMINISTRAÇÃO (CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74180-040.

5.11.2. Locais de Execução:

5.11.2.1. Administração Regional: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74180-040;

5.11.2.2. Administração Regional: Rua 31-A, nº 43, Quadra 26, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74075-470;

5.11.2.3. Núcleo Técnico de Manutenção: Avenida Deputado Jamel Cecílio, esquina com a Rua 122, nº 266, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74085-580;

5.11.2.4. Sesc Rua 19: Rua 19, Setor Central, nº 260, Goiânia, Goiás, CEP: 74030-090;

5.11.2.5. Unidade de Logística e Armazenamento Sesc: Alameda D, Quadra CHC, Lote 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74923-200;

5.11.2.6. BiblioSesc I, II e III: unidades móveis;

5.11.2.7. OdontoSesc I, II e III: unidades móveis;

5.11.2.8. Sesc Saúde Visão: unidade móvel;

5.11.2.9. Sesc Saúde Mulher: unidade móvel;

5.11.2.10. Sesc Cidadania: Avenida C-197, Esquina com Avenida C-198 e Rua C-224, QD 498, LT 1/21, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74270-030;

5.11.2.11. Sesc Façalville: Avenida Ipanema, nº 1600, Quadras 234 e 235, Setor Façalville, Goiânia, Goiás, CEP: 74350-010;

5.11.2.12. Sesc Universitário: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, CEP: 74610-100;

5.11.2.13. Sesc Centro: Rua 15, nº 268, QD 34 LT 26-E, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74030-030;

5.11.2.14. Sesc Campinas: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, CEP: 74520-070;

5.11.2.15. Sesc Mesa Brasil: Avenida Vera Cruz, Quadra 45-A, Lote 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, CEP: 74675-830;

5.11.2.16. Sesc Med: Rua 82, nº 429, Quadra F-16, Lote 41, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74083-010;

5.11.2.17. Sesc Caldas Novas: Avenida Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás, CEP: 75680-001;

5.11.2.18. Sesc Thermas Jataí: Rodovia BR 158, nº 10000, Quadra Area, Lote Area, Fazenda Bonsucesso, Jataí, Goiás, CEP: 75801-701;

5.11.2.19. Sesc Pirenópolis: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis, Goiás, CEP: 72980-000;

5.11.2.20. Sesc Vila Boa: Avenida Deusdete Ferreira de Moura, S/N, Quadra 10, Lote 01, Setor Leste, Goiás, CEP: 76600-000;

5.11.2.21. Sesc Anápolis: Av. Santos Dumont, S/N, esquina com Zeca Louza, Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP: 75110-180;

5.11.2.22. Sesc Jataí: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí, Goiás, CEP: 75800-110;

5.11.2.23. Sesc Itumbiara: Rua Severiano de Paula, Quadra 02 Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara, Goiás, CEP: 75510-250;

5.11.2.24. Sesc Mesa Brasil Luziânia: Avenida Contorno, S/N, Quadra 290, Lote 11, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia, Goiás, CEP: 72821-315;

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

6.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

6.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

7.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

7.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas no Termo de Referência;

7.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

7.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

7.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.5. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

8.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

8.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

8.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.13. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

8.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.15. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

8.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços

8.20. Todo o custo de transporte, manutenção, entregas, instalação e treinamento de equipe do Contratante é de responsabilidade da Contratada, não podendo invocar qualquer ônus ao contratante.

8.21. A Contratada deverá reparar ou substituir o ativo inoperante ou danificado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de notificação enviada pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.22. Todos os materiais entregues deverão ser novos, lacrados e em suas caixas originais;

8.23. Trocas ou garantias dos componentes serão de responsabilidade da contratada durante todo o período de vigência do contrato.

8.24. Caso não seja possível a executar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.25. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer penalidades previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A licitante vencedora deverá recolher, a título de garantia de execução contratual, a importância de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a data da última assinatura do Contrato.

9.2. O recolhimento do valor correspondente à Garantia, mencionada no tópico acima, poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Carta de Fiança Bancária; ou
- c) Seguro Garantia;

9.3. Caso seja efetuada a Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em conta específica a ser informada no ato da assinatura do Contrato, pela Contratante.

9.4. Caso a opção seja pela Carta Fiança Bancária, esta deve ser emitida por banco regulado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil.

9.5. E se optar pelo Seguro Garantia, este deverá ser emitido por seguradora registrada na SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

11.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

11.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

11.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

11.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

11.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

11.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

11.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

11.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 11.2.1 a 11.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

11.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo Sesc Goiás e/ou Senac Goiás.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à	4

imagem do Sesc Goiás e/ou Senac Goiás.	
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo Sesc Goiás e/ou Senac Goiás.	3
4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo Sesc Goiás e/ou Senac Goiás.	2

11.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

11.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

11.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

11.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

11.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço ou, Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

11.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

11.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **11.9**, “a”, “b” e “c”;

11.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

11.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico **11.9** deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico **11.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

11.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

11.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

11.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas

oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados..

11.18. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, por meio de aditivo contratual.

13.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

13.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

14.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

14.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

14.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

14.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

15.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

15.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

15.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

15.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

15.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

15.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

15.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

15.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

16.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

16.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

16.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

16.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

16.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

16.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

16.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

16.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

16.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

16.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26º, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

18.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

19.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DADOS DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

20.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

20.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

20.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

21.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

21.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

21.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

21.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 27 de outubro de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Marcelo de Oliveira, Administrativo**, em 27/10/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0339292** e o código CRC **A0E71682**.



sescgo.com.br



@sescgo